



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2022122392 (PA-TJ)

PROCESSO ARQUIVADO

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 5^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE ADRIANA VIEIRA ALVES, PELA PERÍCIA REALIZADA NO PROCESSO 0002374-98.2019.8.15.0011, MOVIDO POR CÉSAR DE MORAIS FERREIRA EM FACE DE EDVÂNIA ALVES SOUSA.

Data da Autuação: 01/09/2022

Parte: 5^a Vara de Família / Campina Grande e outros(1)



30/08/2022

Número: **0002374-98.2019.8.15.0011**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara de Família de Campina Grande**

Última distribuição : **04/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 988,00**

Assuntos: **Guarda**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CESAR DE MORAIS FERREIRA (AUTOR)		ANDRE GUSTAVO MAIA SALES (ADVOGADO)	
EDVANIA MORAIS DE SOUSA (REU)		JOILMA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60668 750	08/07/2022 08:05	Despacho	Despacho
61187 041	21/07/2022 09:45	Laudo - 0002374-98.2019	Laudo Pericial
62764 890	30/08/2022 07:52	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

Vistos.

Considerando a deliberação judicial - ID 54171738, **OFICIE-SE AO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TJ/PB**, com a devida documentação, PARA AVALIAR A QUESTÃO E, SE DE ACORDO, AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, devido o valor arbitrado ultrapassar o limite da tabela possível de autorização da Diretoria Especial.

Campina Grande, 8 de julho de 2022.

Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RUBENS DA NOBREGA COUTINHO - 08/07/2022 08:05:03
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070808050308800000057383611>
Número do documento: 22070808050308800000057383611

Num. 60668750 - Pág. 1
Documento 1 página 2 assinado, do processo nº 2022122392, nos termos da Lei 11.419. ADME.47512.02661.81393.31081-2
Ara Maria Lucena Damasceno [203.394.964-87] em 01/09/2022 10:35



LAUDO PSICOLÓGICO

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 5ª Vara da Família da Comarca de Campina Grande- PB. Em atendimento à determinação de Vossa Excelência, constante às fls. 0002374-98.2019.8.15.0011 dos autos, apresentamos o Laudo Psicológico referente ao processo abaixo identificado

1- IDENTIFICAÇÃO

Nome: MARIA CLARA MORAIS DE SOUSA

Filiação: Mãe: EDVANIA MORAIS DE SOUSA (REU)

Pai: CEÉSAR DE MORAIS FERREIRA (AUTOR)

Solicitante: 5ª Vara da Família de Campina grande- PB

Autor(a): Adriana Vieira Alves (Psicóloga)

Nº de Inscrição: CRP: 13/ 8706

Ação: Ação de SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA UNILATERAL

Número: 0002374-98.2019.8.15.0011

Ação de SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA UNILATERAL

83 99906 3533
psicologaadrianaalves21

1/7
Adriana Vieira Alves
PSICÓLOGA



Assinado eletronicamente por: BRUNNA GIZELLI BEZERRA DIAS - 21/07/2022 09:45:34
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072109453381700000057870830>
Número do documento: 22072109453381700000057870830

Num. 61187041 - Pág. 1



2- DEMANDA

O Juiz de Direito da 5^a vara da família solicitou estudo social, com a descrição do posicionamento acerca da **Ação e substituição de Guarda com pedido de Liminar** em prol do Sr. CÉSAR DE MORAIS FERREIRA, brasileiro, divorciado, vigilante, portador da cédula de identidade nº 2.454.665, SSP PB, inscrita no CPF sob o nº 008.293.484-33, residente e domiciliado na Rua Otávio Batista Cabral, nº 531, Rocha Cavalcante, Campina Grande - PB, CEP 58423-215, celular (83) 9-98868-8957. Em face de EDVANIA MORAIS DE SOUSA, brasileira, divorciada, com endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, 259, apto 05, Conjunto Rocha Cavalcante, bairro Três irmãs, Campina Grande - PB, celular (83) 9-8705-1079. Responsável por Maria Clara Moraes de Sousa. Esse Laudo tem o objetivo de observar as alegações contra a figura materna referente a acusação de Alienação Parental.

3- PROCEDIMENTO

A avaliação psicológica baseia-se: nas consultas aos autos, nas entrevistas aberta com as partes, na observação da dinâmica entre a infante com os pais. O estudo social deu-se nas residências paternas. Foram adquiridas informações importantes para o desenvolvimento do mesmo, a primeira visita fora na residência da mãe do Sr. César, com a Maria Clara, sendo observado a dinâmica entre pai e filha. Ficou notório a existência de laços afetivos entre ambos, porém, não tem consistências nem tão pouco provas consideravelmente consistentes contra a Sra. Edvania sobre a acusação de alienação parental. A menor relata que convive bem com o padrasto que não tem nem uma objeção e que, o mesmo a trata bem. Foram feitas perguntas sobre a convivência com a mãe. Maria Clara afirma que, a

2/7

83 99906.3533

psicologaadrianaalves21





partir do momento que a referida começou trabalhar, está sobre cargas de estresse, com isso lhe pressiona nos afazeres e tarefas cotidianas, mas, se dão bem e não deseja continuar com os laços. O estudo de caso com a Sra. Edvania deu-se no horário noturno por trabalhar os dois expedientes, alega que desde que houve a separação, teve que trabalhar para manter sua filha”, e que o pai da menor parou de paga a pensão por um tempo, sendo preso pelo mesmo motivo.(sic). A requerente aduz que, sempre arcou com todas as despesas da infante e que faz o melhor que pode para a criação da infante, a menor tem seu próprio quarto para manter sua privacidade preservada. A Sra. Edvania afirma que na época pediu ajuda para a comprar um medicamento pra sua filha e o sr. César disse que não daria e a ameaçou, se ela buscasse seus direitos perante a justiça, ela iria se prejudicar. Todavia desde então tenta tirar a guarda da menor.

4-ANÁLISE

O Estudo Psicossocial deu-se através da leitura dos autos, de entrevistas, observação sistemática, e visita as residências tanto paterna quanto materna para averiguar a dinâmica intra-familiar e a acusação de alienação parental contra a mãe. Para subsidiar o pedido de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA C/PEDIDO LIMINAR** em face de **Maria Clara Morais de Sousa** a seu genitor **César de Morais Ferreira**. Sobe a alegação que a genitora ALIENA a infante contra a figura paterna. Avaliou-se que é inverídica e não tem consistência as alegações feitas. No tocante que quando se tem uma quebra na relação dos pais quem mais sofre são os filhos, com Maria Clara não seria diferente, o pai saiu de casa a mãe passou a ter que trabalhar fora, a criança sente-se como tivesse sido abandonada e sozinha no mundo, com isso que o sofrimento psicológico é inevitável. De fato, a família é a primeira instituição com a qual a maioria dos indivíduos mantêm contato e pela qual são aprendidas as primeiras convenções sociais e desenvolvidos os

3 /7

83.99906.3533
psicologiadrianaalves21



principais padrões de comportamento, pois nela se concentram modelos de relações sociais dos seus membros, a qualidade das interações entre seus membros que torna possível as trocas afetivas. Assim, a maneira como os pais ensinam seus filhos a passar pelos momentos de crise, e quando esses elos são quebrados a criança é o único indivíduo que mais sofre, como nos mostra no CID-10. F43.2 Transtornos de adaptação Estado de sofrimento e de perturbação emocional subjetivos, que entravam usualmente o funcionamento e o desempenho sociais, ocorrendo no curso de um período de adaptação a uma mudança existencial importante ou a um acontecimento estressante. O fator de “stress” pode afetar a integridade do ambiente social do sujeito. E o F93. 0 Transtorno ligado à angústia de separação Transtorno no qual a ansiedade está focalizada sobre o temor relacionado com a separação, ocorrendo pela primeira vez durante os primeiros anos da infância. Distingue-se da angústia de separação normal por sua intensidade (gravidade), evidência excessiva, ou por sua persistência para além da primeira infância, e por sua associação com uma perturbação significativa do funcionamento social. Estes são alguns dos transtornos que a menor adquiriu na época da separação dos pais. Os sintomas de Maria Clara não estão ligados a alienação parental e sim afetivo. (emocional).

¹Em contraponto, emoções negativas e sofrimento psicológico também podem ter relação com um ambiente familiar pouco apoiador. À medida que os pais passam por situações estressoras e apresentam características de inadequado enfrentamento, os

¹P974 Psicologia de família [recurso eletrônico] : teoria, avaliação e intervenções / Organizadores, Makilim Nunes Baptista, Maycoln L. M. Teodoro. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre : Artmed, 2012. Editado também como livro impresso em 2012. ISBN 978-85-363-2742-6 1. Psicologia. 2. Psicologia familiar. I. Baptista, Makilim Nunes. II. Teodoro, Maycoln L. M. CDU 159-027.553

4/7

83 99906.3533
psicologaadrianaalves21





filhos tendem a manifestar características subjetivas inapropriadas, o que ocasiona prejuízos mais significativos a longo prazo. (psicologia d família, pg. 21).

²Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

²MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS Esplanada dos Ministérios

- Bloco "A", 5º e 9º andares. Brasília – Distrito Federal – CEP: 70.054-906. SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º andar, Brasília/DF, CEP – 70308-200 Telefone: (61) 2027-3225 gab.sndca@mdh.gov.br <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-eadolescente> <https://www.instagram.com/mdhbrasil/> <https://www.facebook.com/mdhbrasil> CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º andar, Brasília/DF, CEP – 70308-200 Telefone: (61) 2027-3344 conanda@mdh.gov.br <https://www.facebook.com/conandaconselhonacional> <https://twitter.com/ConandaBrasil> <https://www.youtube.com/c/CONANDAonline> <https://www.instagram.com/conandanarede/> Brasília – 2021.

5 / 7

83 99906.3533
psicologaadrianaalves21



Assinado eletronicamente por: BRUNNA GIZELLI BEZERRA DIAS - 21/07/2022 09:45:34
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072109453381700000057870830>
Número do documento: 22072109453381700000057870830

Num. 61187041 - Pág. 5
Documento 1 página 7 assinado, do processo nº 2022122392, nos termos da Lei 11.419. ADME.47512.02661.81393.31081-2
Data: Maria Lucena Damasceno [203.394.964-87] em 01/09/2022 10:35



5- CONCLUSÃO

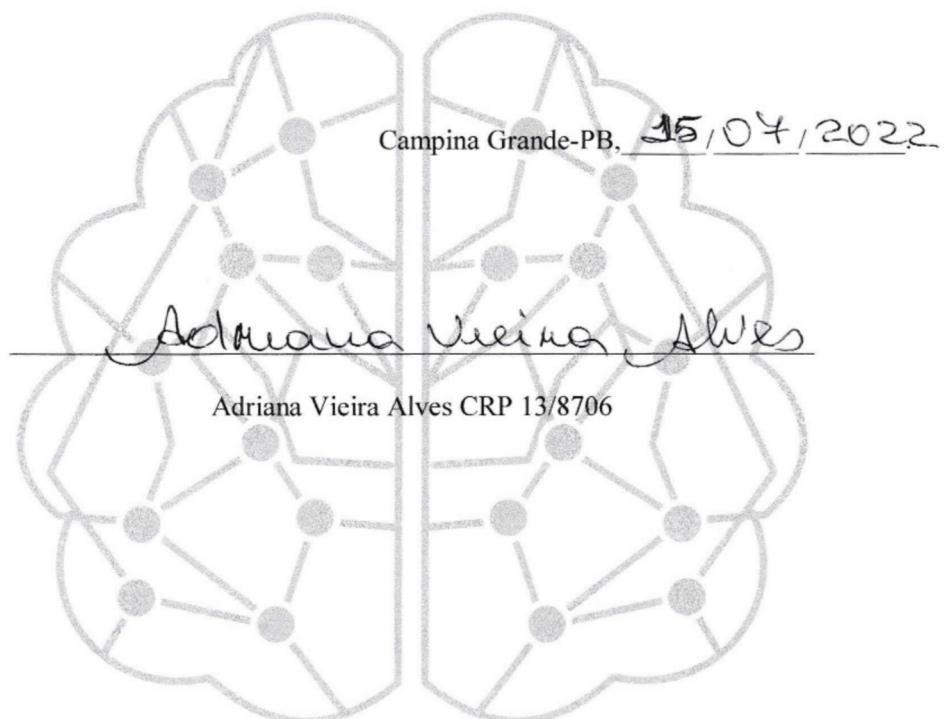
De acordo com o Estudo Social nos procedimentos de leitura aos autos, escuta psicológica, observação sistemática e de interação social com as figuras paternas. Com basamento nas oitivas entre os envolvidos, percebeu-se inverdades na alegação sobre Alienação Parental. Fica sabido que a estrutura familiar é primordial para o desenvolvimento da infante. CID-10 F93.0 Transtorno ligado à angústia de separação Transtorno no qual a ansiedade está focalizada sobre o temor relacionado com a separação. Com rudimento nos referenciais teóricos descritos. Indica-se que a GUARDA continue como está ou a COMPARTILHADA, para o bem estar da menor em questão, mantendo o manejo atual, (2 dias na casa materna e 2 na paterna (E NÃO NA RESIDÊNCIA DA VÓ PATERNA) Como está sendo. Pois o dever de cuidar é dos PAIS. Com a Constituição de 1988 esse conceito ampliou-se, uma vez que o Estado passou a reconhecer “como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”, bem como a união estável entre homem e mulher (art. 226). Isso significou uma evolução no conceito de família. (Direito da Família cap. 1.2). Recomenda-se terapia psicológica tanto para os pais quanto para a menor. Diante do exposto, encaminhamo o presente relatório à apreciação de Vossa Excelência e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





O documento escrito resultante da prestação de serviços psicológicos deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do fenômeno psicológico. Este não poderá ser utilizado para fins diferentes do apresentado no item identificação. Possuindo caráter sigiloso.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
5ª Vara das Famílias de Campina Grande

Ofício nº : 252/2022.
agosto de 2022.

Campina Grande - PB, 30 de

**Do : Juiz de Direito da 5ª Vara das Famílias desta Comarca - Rua Antônio de Carvalho,
s/n, Liberdade, Campina Grande – PB - e-mail: cpg-vfam05@tjpj.pj.br;**

Ao: Presidente do Conselho da Magistratura do TJ/PB;

Assunto : Solicitação de pagamento de honorários periciais.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, nos termos da Resolução nº: 09/2017 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do art. 1º do Ato da Presidência nº 99/2017, para solicitar a Vossa Excelência a autorização para realização e pagamento da perícia, em margem financeira maior, considerando à complexidade da matéria a ser analisada e o tempo exigido para a realização da perícia, estipulada por este juízo, em 03 (três) vezes superior ao valor mínimo previsto na Tabela de Honorários Periciais para a especialidade Psicologia, de acordo com o disposto no Anexo I, da mencionada Resolução.

Dados das partes e da perita abaixo:



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RUBENS DA NOBREGA COUTINHO - 30/08/2022 07:52:07
<https://pje.tjpj.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083007520731300000059345406>
Número do documento: 22083007520731300000059345406

Num. 62764890 - Pág. 1

PROCESSO Nº : 0002374-98.2019.8.15.0001;

AUTOR(A,ES) / PROMOVENTE(S) : CÉSAR DE MORAIS FERREIRA;

CPF : 008.293.484-33;

RÉU(RÉ) / PROMOVIDO(A) : EDVÂNIA MORAIS DE SOUSA;

CPF : 045.431.464-76;

VALOR DOS HONORÁRIOS : 03 (TRÊS) VEZES, O VALOR CONSTANTE DA TABELA DE HONORÁRIOS PERICIAIS PARA A ESPECIALIDADE PSICOLOGIA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO I, DA MENCIONADA RESOLUÇÃO (ANEXO I, DA RESOLUÇÃO Nº: 09/2017);

HONORÁRIOS DE ADIANTAMENTO () OU HONORÁRIOS FINAIS (X);

NOME DO(A) PERITO(A) : ADRIANA VIEIRA ALVES;

CPF : 275.900.448-14;

DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO: BANCO: 623; AG: 0001; CC: 015.671.144-5;

NATUREZA DA PERÍCIA : PSICOLOGIA;

ENDEREÇO DO(A) PERITO(A) : RUA VALDAIR PEQUENO DE MELO, 260, MALVINAS, CAMPINA GRANDE – PB;

TELEFONES DO(A) PERITO(A): (83-99906-3533 / 83-9-8140-4842 E 83-98890-0915;

NIT: 167.58954.56-1;

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA Nº: 13/8706.

Acompanha o presente ofício o laudo pericial elaborado e a decisão -

ID 54171738.

Atenciosamente.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RUBENS DA NOBREGA COUTINHO - 30/08/2022 07:52:07
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083007520731300000059345406>
Número do documento: 22083007520731300000059345406

Num. 62764890 - Pág. 2

EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO

Juiz de Direito





01/09/2022

Número: **0002374-98.2019.8.15.0011**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara de Família de Campina Grande**

Última distribuição : **04/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 988,00**

Assuntos: **Guarda**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
CESAR DE MORAIS FERREIRA (AUTOR)		ANDRE GUSTAVO MAIA SALES (ADVOGADO)
EDVANIA MORAIS DE SOUSA (REU)		JOILMA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO)
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
27808 702	03/02/2020 10:45	Despacho
54171 738	11/02/2022 05:36	Despacho

Vistos.

Sob o pálio da Justiça Gratuita.

NOTIFIQUE-SE a parte promovente, por meio de seu Advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos presentes autos a cópia da Decisão que determinou a guarda unilateral da menor, Maria Clara Morais de Sousa, à sua genitora, Edvânia Morais de Sousa, além de relatar o estado atual da filha, em relação ao narrado na petição inicial.

Campina Grande, 03 de fevereiro de 2020.

Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RUBENS DA NOBREGA COUTINHO - 03/02/2020 10:45:38
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020310453830600000026827554>
Número do documento: 20020310453830600000026827554

Num. 27808702 - Pág. 1

Vistos.

Diante da petição da perita de ID – 52908839, em que fixa como honorários periciais o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), superior ao valor fixado por este Juízo e permitido pela Resolução nº 09/2017, da Presidência deste Tribunal, destituo a perita anteriormente nomeada, Sra. Bianca Martins – CRP 13/9380 e, em substituição, **NOMEIO** a psicóloga, ADRIANA VIEIRA ALVES – CRP 13/8706 (83-99906-3533 / 83-98140-4842 / 83-98890-0915), perita cadastrada no SIGHOP - Sistema de Gestão de Honorários Periciais deste Tribunal.

Considerando à complexidade da matéria a ser analisada no presente caso e o tempo exigido para a realização da perícia, e fundamentado no art. 5º da Resolução nº : 09/2017, fixo os honorários periciais, **em 03 (três) vezes**, o valor constante da Tabela de Honorários Periciais para a especialidade Psicologia, de acordo com o disposto no Anexo I, da mencionada Resolução.

Deste modo, **NOTIFIQUE-SE**, através do email adri_anav21@hotmail.com, a perita nomeada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar a documentação pertinente : RG, CPF, CONTA BANCÁRIA ATUALIZADA (NÃO PODE SER CONTA DIGITAL), ENDEREÇO, e Nº DE INSCRIÇÃO NO INSS.

Aceito o encargo, **OFICIE-SE** à Diretoria Especial deste Tribunal de Justiça, por meio de Processo Administrativo, requisitando a



correspondente RESERVA ORÇAMENTÁRIA para pagamento dos honorários periciais e **ENCAMINHEM-SE** via e-mail, cópia dos presentes autos à perita, que deverá apresentar o laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias.

OFICIE-SE à Diretoria Especial, solicitando-se o arquivamento do Processo Administrativo nº 2021.140.040, pelo motivo acima exposto, ou seja, destituição da perita nomeada.

Campina Grande - PB, 10 de fevereiro de 2022.

Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RUBENS DA NOBREGA COUTINHO - 11/02/2022 05:36:13
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021105361228200000051323951>
Número do documento: 22021105361228200000051323951

Num. 54171738 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.122.392

Requerente: Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande

Interessada: Adriana Vieira Alves - Perita Psicóloga - adri_anav21@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor de Adriana Vieira Alves - Perita Psicóloga, CPF 275.900.448-14, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0002374-98.2019.8.15.0011, movido por CESAR DE MORAIS FERREIRA, CPF 008.293.484-33, em face de EDVANIA MORAIS DE SOUSA, CPF 045.431.464-76, perante o Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 04/10 dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro de Adriana Vieira Alves – Perita Psicóloga se encontra na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor de Adriana Vieira Alves - Perita Psicóloga, CPF 275.900.448-14, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0002374-98.2019.8.15.0011, movido por CESAR DE MORAIS FERREIRA, CPF 008.293.484-33, em face de EDVANIA MORAIS DE SOUSA, CPF 045.431.464-76, perante o Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Gerência Judiciária (PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO), a fim de ser distribuído a um dos integrantes do Conselho da Magistratura.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 1º de setembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 01/09/2022 às 14:38

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520224533878

Documento: Processo nº 2022.122.392 - conselho da magistratura.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Robson de Lima Cananea)

Destinatário: 5ª Vara de Família de Campina Grande (TJPB)

Data de Envio: 01/09/2022 14:36:59

Assunto: Decisão lançada no ADM 2022.122.392, referente a pagamento de honorários em favor de Adriana Vieira Alves, pela perícia realizada no processo nº 0002374-98.2019.8.15.0011, movido por CESAR DE MORAIS FERREIRA.

Imprimir

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000124-23.2022.815.0000 Num 1º Grau:
Data de Entrada : 05/09/2022 Hora: 18:00
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 20 Qtd de Apenso:
Numeração : 00 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
Em Branco:
Agravos Retidos às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 5A.VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, SOL. PAGAM. HONORARIOS PERITA ADRIANA VIEIRA ALVES, NO PROC. 0002374-98.2019.815.0011.

Autor: CESAR DE MORAIS FERREIRA
Reu : EDVANIA ALVES SOUSA

João Pessoa, 5 de setembro de 2022

Responsável pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000124-23.2022.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: Processo 1º:
Autuado em : 05/09/2022
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 05/09/2022 22:31
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 099 DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 5A. VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, SOLICITANDO O PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS P/PERITA ADRIANA VIEIRA ALVES, FACE PERICIA NO PROC. 0002374-98.2019.815.0011, MOVIDO POR CESAR DE MORAIS FERREIRA, EM FACE DE EDVANIA ALVES SOUSA

JOAO PESSOA, 5 DE SETEMBRO DE 2022

RESPONSÁVEL PELA DIGITAÇÃO



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000124-23.2022.815.0000
(2022.122.392)**

Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Assunto: Requisição de Pagamento de Honorários Periciais

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, 04 de novembro de 2022.

Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

R E L A T O R

1 5



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.122.392 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000124-23.2022.815.0000). Requerente: Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Psicóloga Adriana Vieira Alves, por perícia realizada no processo Nº 0002374-98.2019.8.15.0011.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides – Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque.** Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Benedito da Silva, Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) e Carlos Martins Beltrão Filho (*convocado em razão do gozo de férias do Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho*). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral da Justiça).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 14 de novembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL

PS01



Página Inicial ▶ Peritos
(/sighop/index.jsf)

Ajuda (<http://suporte.tjpj.jus.br>)

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

ADRIANA VIEIRA ALVES

Data nascimento: *

21/06/1976

Sexo: *

Feminino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

275.900.448-14

Identidade: *

1910446 _____

Órgão: *

SSP PB

INSS/PIS/PASEP: *

12580092805

Tipos: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

CLAUDETTE VIEIRA ALVES

Nome do pai:

EDILSON FERREIRA ALVES

Email: *

ADRI_ANAV21@HOTMAIL.COM

Telefone: *

(83) 98890-0915



Tornar dados de contato
públicos

Profissão *

Aroeiras Campina Grande

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Psicólogo	PSICOLOGIA CLINICA E JURIDICA	13 8706	

[Adicionar profissão](#)**Endereço *****CEP ***

58432-708

 Não sei o CEP**Estado ***

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

Campina Grande

Bairro

Malvinas

Logradouro *

R. Valdair Pequeno de Melo

Número *

260

Complemento

PROXIMO A CAIXA D'AGUA DAS UMBURANAS

Arquivos comprobatórios ***Arquivo**

CARTEIRA CRP

Remover[Anexar arquivo](#)**Dados bancários****Banco:** *

Caixa Econômica Federal

Tipo conta: *

Poupança

Agência: *

0041 _____

Conta: *

8564149352 _____

Gravar cadastro



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: **2022.122.392**

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado, Adriana Vieira Alves – Psicóloga, em razão da perícia realizada nos autos do processo nº 0002374-98.2019.8.15.0011.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a **Lei nº. 12.192, de 17 de janeiro de 2022/Decreto 42.226, de 20 de janeiro de 2022, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:**

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Física	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	759

*Reservas n.^{804 e 805}

GEORC, em João Pessoa 16 de novembro de 2022

*Eivalda Rodrigues Duarte
Gerente*

Adriana Vieira Alves

Importância empenhada em favor do perito Psicóloga, determinada nos atos do processo 0002374-98.2019.8.15.0011 em face de Adriana Vieira Alves.	1º GR	Importância empenhada para fazer face a previdência dos honorários do perito(a) Adriana Vieira Alves, nos autos do processo 0002374-98.2019.8.15.0011
---	-------	---

FR	759	
CLAS	157	
ID	45	
CRED	137084	
VR	900,00	
ORD	16728	
RESERVA	804	

FR	759	
CLAS	160	
ID	99	
CRED	933	
VR	180,00	
ORD	16728	

805

DATA DO LAUDO: 15/07/2022

Fls.04/10



ESTADO DA PARAÍBA

NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2022

7 NÚMERO
08286

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2022

7 NÚMERO
08287

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO		FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO						09.283.185/0003-25		
UNIDADE GESTORA								13	CÓDIGO	
FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO								530001		
20 01	TIPO DE CRÉDITO	23 1	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO					23	FUNDO ESPECIAL	
	1 - ORDEMÁRIO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacão DECRETO N° 1								
	35 U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA	58 F.R.	60 D.V.	61	IMPORTÂNCIA			
	05901	02.122.5046.4892	33904700	759	00160		180,00			
20 02	NOME DO CREDOR					22 CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E N° C/C			
	INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL					29.979.036/0162-25	000933	000	000000000-	
	ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)					NÚMERO	ANDAR, SALA, ÁTICO, ETC			
	RUA BARAO DO ABIAY 73									
	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICÍPIO			U. F.	C. E. P.	TELEFONE			
	CENTRO	JOAO PESSOA			PB	58000000				
20 03	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA						20 07	EFEITO		
	22 JANEIRO	37 FEVEREIRO	37 MARÇO		1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL					
20 04	22 ABRIL	37 MAIO	37 JUNHO		INPD DO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR	23				
20 05	22 JULHO	37 AGOSTO	37 SETEMBRO		29 LICITAÇÃO	30				
20 06	22 OUTUBRO	37 NOVEMBRO	37 DEZEMBRO		0	1 - CONVITE 2 - T. PREÇOS 3 - CONCORR. 4 - DISPENSA	0	CÓDIGO DO DISPOSITIVO LEGAL PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO		
					32 PROCESSO N°	2022122392				
ESPECIFICAÇÃO				UNIDAD	QUANT	PREÇO		TOTAL		
Importancia empenhada para fazer face a previdencia dos honorarios do perito(a) Adriana Vieira Alves, nos autos do processo 0002374- 98.2019.8.15.0011. (1o Grau)				UND	0,0 1,0	0,00 180,00		0,00 180,00		
Total da Despesa:								180,00		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL				
SALDO ANTERIOR		SALDO ATUAL		SALDO ANTERIOR		SALDO ATUAL				
108.794,58		108.614,58		4.197.851,93		4.197.671,93				
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO						AUTORIDADE ORDENADORA			43 DATA	
Jussara Leite Souza Alcantara						Codigo do Ordenador 016728 ROBSON DE LIMA CANANEIA			16/11/2022	
ESPAÇO RESERVADO						ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.				



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Ofício nº 527/2022 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 18 de novembro de 2022.

A Sua Senhoria, a Senhora

Adriana Vieira Alves - Perita Psicóloga - adri_anav21@hotmail.com

CAMPINA GRANDE - PB

Senhora Perita,

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo nº 2022.122.392, relativo ao pagamento de honorários pela perícia realizada nos autos da Ação nº 0002374-98.2019.8.15.0011, movida por CESAR DE MORAIS FERREIRA, CPF 008.293.484-33, em face de EDVANIA MORAIS DE SOUSA, CPF 045.431.464-76, perante o Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, encontra-se nesta Diretoria Especial (diesp@tspb.jus.br), com nota de empenho para pagamento emitida, aguardando que seja providenciada nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/1964.

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da data de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Para melhor aclaramento, segue, anexa, cópia da nota de empenho respectiva.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

Ofício nº 527/2022 – TJPB , referente ao Processo nº 2022.122.392**De :** Diretoria Especial <diesp@tjpb.jus.br>

sex, 18 de nov de 2022 12:43

Assunto : Ofício nº 527/2022 – TJPB , referente ao Processo
nº 2022.122.392

2 anexos

Para : adri anav21 <adri_anav21@hotmail.com>

Ofício nº 527/2022 – TJPB – DIESP
João Pessoa, 18 de novembro de 2022.

A Sua Senhoria, a Senhora

Adriana Vieira Alves - Perita Psicóloga - adri_anav21@hotmail.com
CAMPINA GRANDE - PB

Senhora Perita,

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo nº 2022.122.392, relativo ao pagamento de honorários pela perícia realizada nos autos da Ação nº 0002374-98.2019.8.15.0011, movida por CESAR DE MORAIS FERREIRA, CPF 008.293.484-33, em face de EDVANIA MORAIS DE SOUSA, CPF 045.431.464-76, perante o Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, encontra-se nesta Diretoria Especial (diesp@tjpb.jus.br), com nota de empenho para pagamento emitida, aguardando que seja providenciada nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/1964.

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da dada de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Para melhor aclaramento, segue, anexa, cópia da nota de empenho respectiva.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

processo_completo_2022122392 NE.pdf
99 KB

processo_completo_2022122392 of.pdf
13 KB



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Arrecadação - Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 692, Centro - CEP 58.400-058 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e AVULSA

Emissão (Horário de Brasília)

21/11/2022 01:00:19

Período de Competência

11/2022

Município de Prestação do Serviço

Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Campina Grande

Nota: 2022000
00000007

Código Verificação
G8VJ-5DVA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

Adriana Vieira Alves

Nome Fantasia

Email

adrianavalves21@gmail.com

CPF/CNPJ

275.900.448-14

Inscrição Municipal

1006365

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99906-3533

Endereço

Rua Valdair Pequeno de Melo, 260 , Malvinas - CEP: 58432-708 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

CPF/CNPJ

09.283.185/0003-25

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3216-1400

E-mail

diesp@tjpb.jus.br

Endereço

Praça João Pessoa, SN , Centro - CEP: 58013-140 - João Pessoa - PB

SERVIÇO PRESTADO

0416 - Psicologia.

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL OFÍCIO DE Nº 527/2022 E PROCESSO Nº 0002374-98.2019.8.15.0001 - 5º VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE;

PERITA: ADRIANA VIEIRA ALVES, PSICÓLOGA CRP 13/8706.

DATA DE NASCIMENTO 21/06/1976. CPF 275.900.448-14

DADOS BANCARIOS:

BANCO: PAN

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 015671144-5

OU

BANCO ITAU

AG 8497

CC 90630-8

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
300,00	0,00	0,00	300,00	3,50
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
10,50	*****	0,00	300,00	300,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 40,35 Federal e R\$ 15,00 Municipal. Fonte: IBPT [316341]

Nota eletrônica avulsa referente a guia Nº 119848

Visualizado em: 21/11/2022 11:49:18

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e avulsa foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

Documento 15 página 1 assinado, do nº 22122392, nos termos da Lei 11.419. ADME.31678.21424.09661.56785-5
21/11/2022 11:53
Lívia Maria de Paes Borges [051.132.874-38] em 21/11/2022 11:53



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.122.392

Requerente: Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande

Interessada: Adriana Vieira Alves - Perita Psicóloga - adri_anav21@hotmail.com

Atendida a diligência de fls. 32, remetam-se os presentes à Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal, para as providências a seu cargo.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de Novembro de 2022

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

Zimbra**diesp@tjp.b.jus.br****Re: Ofício nº 527/2022 – TJPB , referente ao Processo nº 2022.122.392****De :** Diretoria Especial <diesp@tjp.b.jus.br>

seg, 21 de nov de 2022 15:42

Assunto : Re: Ofício nº 527/2022 – TJPB , referente ao Processo nº 2022.122.392**Para :** adri anav21 <adri_anav21@hotmail.com>Boa Tarde Sr^a Adriana

Acuso recebimento da Nota fiscal, porém a mesma veio com o valor inferior a nota de empenho.
Favor providenciar uma nova nota fiscal com o valor corrigido.
Segue em anexo a nota de empenho respectiva.

De: "Diretoria Especial" <diesp@tjp.b.jus.br>**Para:** "adri anav21" <adri_anav21@hotmail.com>**Enviadas:** Segunda-feira, 21 de novembro de 2022 11:57:19**Assunto:** Re: Ofício nº 527/2022 – TJPB , referente ao Processo nº 2022.122.392Boa Tarde Sr^a Adriana

Acuso recebimento da nota fiscal, faltando apenas essas informações abaixo:

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da data de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Att,

Lívia Maria de Paes Borges
Supervisora da Diretoria Especial



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.122.392

Requerente: Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande

Interessada: Adriana Vieira Alves - Perita Psicóloga - adri_anav21@hotmail.com

Os presentes autos retornaram a esta Diretoria, nesta data, com informação da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal, lançada no campo destinado a lembretes, dando conta de que a nota fiscal foi emitida com valor inferior ao constante da nota de empenho.

Cientifique-se, por e-mail, o pedido interessado, com cópia deste despacho, que servira de ofício, acompanhada de cópias das notas de empenho e fiscal, a fim de apresentar nova nota fiscal com o valor corrigido.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de Novembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Arrecadação - Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 692, Centro - CEP 58.400-058 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e AVULSA

Emissão (Horário de Brasília)

22/11/2022 02:45:07

Período de Competência

11/2022

Município de Prestação do Serviço

Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Campina Grande



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

Adriana Vieira Alves

Nome Fantasia

CPF/CNPJ

275.900.448-14

Inscrição Municipal

1006365

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

adrianavalves21@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99906-3533

Endereço

Rua Valdair Pequeno de Melo, 260 , Malvinas - CEP: 58432-708 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

CPF/CNPJ

09.283.185/0003-25

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3216-1400

E-mail

diesp@tjpj.jus.br

Endereço

Praça João Pessoa, SN , Centro - CEP: 58013-140 - João Pessoa - PB

SERVIÇO PRESTADO

0416 - Psicologia.

Descrição dos Serviços

REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL OFÍCIO DE Nº 527/2022 E PROCESSO Nº 0002374-98.2019.8.15.0001 - 5º VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE;

PERITA: ADRIANA VIEIRA ALVES,

CBO 2515-45 PSICOLOGA CRP 13/8706.

DATA DE NASCIMENTO 21/06/1976. CPF 275.900.448-14

DADOS BANCARIOS:

BANCO: PAN

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 015671144-5

OU

BANCO ITAU

AG 8497

CC 90630-8

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
900,00	0,00	0,00	900,00	3,5%
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
31,50	*****	0,00	900,00	900,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 121,05 Federal e R\$ 45,00 Municipal. Fonte: IBPT [316341]

Nota eletrônica avulsa referente a guia Nº 119952

Visualizado em: 22/11/2022 20:05:04

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e avulsa foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

Documento 19 página 1 assinado, do processo nº 2022122392, nos termos da Lei 11.419. ADME.31481.22100.29661.81995-6
Raquel Targino Carneiro da Cunha [085.529.234-24] em 23/11/2022 07:42



Comprovante de pagamento Pix

22/11/2022 às
02h40m31s

Valor pago:

R\$ 34,16

Enviado por:

**Adriana
Vieira Alves**

***.900.448-**



Descrição do pagamento:

guia119952



Recebido por:

**Municipio
De Campina
Grande**



08.993.917/0001-46

Identificação da cobrança:

**BOLETO35270910000119
952DATA2112022**

Autenticação de segurança:

**E59285411202211220539
ep4jcpBSkgI**

Em caso de dúvidas, ligue
para:

4003 0101

Capitais e regiões
metropolitanas

0800 888 0101

Outras localidades



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.122.392

Requerente: Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande

Interessado: Adriana Vieira Alves - Perita Psicóloga

Atendida a diligência de fl. 38, devolvam-se os presentes à Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal, para as providências a seu cargo.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 04	NOME DOC/TED - TRANSF OUTROS BANCOS		DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 09836	DATA EMISSÃO 25/11/2022
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 900,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 623 AGEN 1 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO PANAMERIC AG 0001-9 015671144.5		CÓDIGO 02	DESCONTOS VALORES 99,00	
NOME DO FAVORECIDO ADRIANA VIEIRA ALVES						137084	VALOR LÍQUIDO 801,00	
CPF/CNPJ 27590044814		NE/CÓD.CONTÁBIL 8286	Nº PROCESSO 2022122392		VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO OITOCENTOS E UM REAIS *****)						VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO		
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
TRANSF OUTROS BANCOS						AGA05000101		

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 04	NOME DOC/TED - TRANSF OUTROS BANCOS		DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 09836	DATA EMISSÃO 25/11/2022
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 900,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 623 AGEN 1 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO PANAMERIC AG 0001-9 015671144.5		CÓDIGO 02	DESCONTOS VALORES 99,00	
NOME DO FAVORECIDO ADRIANA VIEIRA ALVES						137084	VALOR LÍQUIDO 801,00	
CPF/CNPJ 27590044814		NE/CÓD.CONTÁBIL 8286	Nº PROCESSO 2022122392		VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO OITOCENTOS E UM REAIS *****)						VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO		
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
TRANSF OUTROS BANCOS						AGA05000101		

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 04	NOME DOC/TED - TRANSF OUTROS BANCOS		DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 09836	DATA EMISSÃO 25/11/2022
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 900,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 623 AGEN 1 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO PANAMERIC AG 0001-9 015671144.5		CÓDIGO 02	DESCONTOS VALORES 99,00	
NOME DO FAVORECIDO ADRIANA VIEIRA ALVES						137084	VALOR LÍQUIDO 801,00	
CPF/CNPJ 27590044814		NE/CÓD.CONTÁBIL 8286	Nº PROCESSO 2022122392		VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO OITOCENTOS E UM REAIS *****)						VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO		
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
TRANSF OUTROS BANCOS						AGA05000101		

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE		DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 09837	DATA EMISSÃO 25/11/2022
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	99,00	
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES	
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		NOME DO FAVORECIDO				000933	VALOR LÍQUIDO	99,00
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 218810102.000.0.000000	Nº PROCESSO 2022122392		VALOR ANULADO GD			
NOVENTA E NOVE REAIS *****)		VALOR POR EXTERNO		VALOR ANULADO TELA				
ARQUIVAMENTO								
ASSINATURA				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
*****				AGA05000101				

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE		DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 09837	DATA EMISSÃO 25/11/2022
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	99,00	
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES	
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		NOME DO FAVORECIDO				000933	VALOR LÍQUIDO	99,00
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 218810102.000.0.000000	Nº PROCESSO 2022122392		VALOR ANULADO GD			
NOVENTA E NOVE REAIS *****)		VALOR POR EXTERNO		VALOR ANULADO TELA				
ARQUIVAMENTO								
ASSINATURA				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
*****				AGA05000101				

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE		DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 09837	DATA EMISSÃO 25/11/2022
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	99,00	
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES	
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		NOME DO FAVORECIDO				000933	VALOR LÍQUIDO	99,00
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 218810102.000.0.000000	Nº PROCESSO 2022122392		VALOR ANULADO GD			
NOVENTA E NOVE REAIS *****)		VALOR POR EXTERNO		VALOR ANULADO TELA				
ARQUIVAMENTO								
ASSINATURA				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
*****				AGA05000101				

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 09838	DATA EMISSÃO 25/11/2022	
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	180,00			
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES			
NOME DO FAVORECIDO INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL						000933	VALOR LÍQUIDO	180,00		
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 8287	Nº PROCESSO 2022122392		VALOR ANULADO GD					
VALOR POR EXTERNO CENTO E OITENTA REAIS *****)						VALOR ANULADO TELA				
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO				
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
*****						AGA05000101				

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 09838	DATA EMISSÃO 25/11/2022	
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	180,00			
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES			
NOME DO FAVORECIDO INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL						000933	VALOR LÍQUIDO	180,00		
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 8287	Nº PROCESSO 2022122392		VALOR ANULADO GD					
VALOR POR EXTERNO CENTO E OITENTA REAIS *****)						VALOR ANULADO TELA				
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO				
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
*****						AGA05000101				

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 09838	DATA EMISSÃO 25/11/2022	
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	180,00			
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES			
NOME DO FAVORECIDO INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL						000933	VALOR LÍQUIDO	180,00		
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 8287	Nº PROCESSO 2022122392		VALOR ANULADO GD					
VALOR POR EXTERNO CENTO E OITENTA REAIS *****)						VALOR ANULADO TELA				
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO				
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
*****						AGA05000101				